

EXECUTIVO

ASS. CONSTITUINTE pag 07

Delegação pode dar a Sarney poderes mais amplos

por Eliana Simonetti
de Brasília

A idéia da delegação de poderes legislativos ao presidente da República durante o período de elaboração da nova Constituição brasileira pode ser uma alternativa para o uso do decreto-lei, criticado como instrumento autoritário. Na prática, se Sarney obtiver do Congresso esta delegação, terá os mais amplos poderes já concedidos, livremente, a um chefe do Executivo em nosso país. Esta, segundo fontes da área econômica do governo, poderá ser uma solução para a crise que, segundo esses informantes, vem-se originando do fato de que, na realidade, "durante a constituinte, o presidente não tem mandato, e portanto não tem poder".

"E preciso decidir se o Congresso vai legislar ou se será apenas Constituinte. Neste último caso, a delegação de poderes legislativos ao presidente da República é uma alternativa possível." Esta é a opinião do ministro da Justiça, Paulo Brossard, que, no entanto, defende a idéia de que, durante a elaboração da nova Constituição brasileira, o Congresso delegue poderes não ao presidente, mas a uma comissão interna mista — formada por deputados e senadores — para a apreciação da legislação ordinária.

As duas formas de delegação estão previstas na atual Constituição brasileira, conforme explicou a este jornal um ministro do Supremo Tribunal Federal. No caso da delegação a uma comissão interna — do Senado, da Câmara, ou do Congresso —, os projetos aprovados são remetidos à

sanção presidencial. No outro caso, no entanto, em que o presidente da República assume o poder de legislar, o controle do Congresso não é obrigatório: S' se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este o fará em votação única, vedada qualquer emenda", diz o artigo 54 da Constituição Federal.

Desta maneira, "se os parlamentares permitirem, o presidente da República poderá legislar com poder terminativo", explicou o ministro da Suprema Corte, lembrando que isso depende de um pedido do próprio presidente e que, de acordo com a Constituição em vigor, a delegação é feita limitada no tempo e nos temas. Isso quer dizer que o Congresso deve estipular os assuntos sobre os quais poderá legislar. "Para que o presidente consiga uma delegação para legislar em geral por um determinado tempo, é necessário um ato constitucional, uma espécie sutil de emenda, que, em última instância, vai dar-lhe muito mais poder do que o que lhe é garantido com o instituto do decreto-lei, que pode ser desautorizado pelo Congresso em sessenta dias, e só pode ser utilizado para assuntos específicos, e em situações de urgência", concluiu o magistrado.

Para ele, a decisão política do governo de não mais utilizar o decreto-lei, "figura de pouca simpatia", será mais fácil se houver a delegação de poderes do Congresso ao Executivo. "Seria uma ocasião em que isso faria sentido, já que o Congresso deve dar prioridade à Constituinte". Ele diz que, no aspecto formal, o poder do presidente da



Paulo Brossard

República, com a delegação, "é imensurável", mas pondera que "a balança do poder fala mais alto que a regra escrita e, no momento político atual, não deve haver abuso".

O ministro Brossard afirmou ontem que a delegação de poderes é uma necessidade prática. Ele conta que este dispositivo surgiu pela primeira vez na Constituição da Grã-Bretanha, "que tem um sistema político flexível", e que existe também na Constituição norte-americana, onde é possível uma delegação limitada, determinada. A lei da reconstrução da indústria, de 1934, por exemplo, foi feita desta forma.

No Brasil, até a década de 60, se proibia a delegação de poderes. Segundo Brossard, na Constituinte de 1946, tentou-se introduzir um dispositivo neste sentido, sob o argumento de que "a delegação é uma necessidade para governar um país moderno". O artigo 3 da Constituição de 1946, no entanto, proibiu a

delegação de atribuições. Mais tarde, a Emenda Constitucional nº 4, que instalou o Parlamentarismo no País, admitiu a delegação de poderes, seguindo o princípio de que o legislador faz a lei geral e a administração preenche o conteúdo. A determinação, em vigor, de que a delegação pode ser feita, desde que sejam estabelecidos o seu conteúdo, os objetivos e os limites, é semelhante à Constituição legal norte-americana, de acordo com o ministro.

Estão em vigor hoje, no Brasil, duas leis delegadas, de 1962. Uma trata do estabelecimento de empresas de armazéns gerais e outra dispõe sobre a intervenção no domínio econômico. O Brasil enfrentava neste período um momento de crise econômica e de insatisfação social. O presidente João Goulart, então, que governava sob um regime parlamentarista, solicitou que o Congresso delegasse poderes ao governo para legislar sobre temas como o monopólio da importação de petróleo e derivados, o comércio de minérios e materiais nucleares, o controle da moeda e do crédito, o estatuto do trabalhador rural, os arrendamentos rurais, a desapropriação por interesse social e a criação de um órgão executor da política de reforma agrária. Os empresários paulistas foram contra a delegação de poderes, que foi efetivamente negada pelo Congresso Nacional por duas vezes, o que provocou um confronto entre o Executivo e o Legislativo, acarretando a queda do gabinete Brochado da Rocha, pouco antes de ser restaurado o Presidencialismo no Brasil.